

DOCUMENTO ARQUIVADO
SOB O Nº _____
LIVRO Nº FB
FOLHAS 131

---Documento Complementar à **ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA REGIÃO DE LISBOA”**, outorgada no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e três, do Livro de Notas para Escrituras diversas número SETE-B, deste Cartório Notarial, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado. -----

ESTATUTOS DA COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA REGIÃO DE LISBOA

(Aprovado pelo Conselho Geral em 07/07/2022)

Artigo 1º

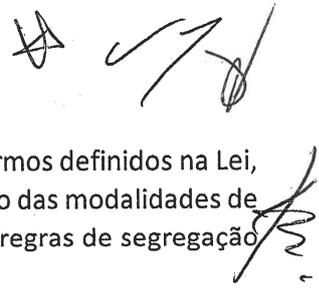
(DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO)

1. A Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, em diante designada por Comissão, é uma associação de carácter interprofissional, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede social na rua Cândido dos Reis, n.º 1, 2560-312 Torres-Vedras, podendo esta ser alterada por decisão da Assembleia Geral, em diante designada por Conselho Geral.
2. A Comissão tem como área social todo o território englobado na Indicação Geográfica dos Vinhos de Lisboa, podendo esta ser alargada por decisão do Conselho Geral.
3. A Comissão poderá filiar-se em associações e organismos nacionais ou internacionais com objeto afim ou convergente.
4. A Comissão pode ter delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, noutros locais do país e no estrangeiro, que se revelem necessários ao exercício da sua atividade, incluindo as atividades de divulgação, promoção e venda de produtos vitivinícolas, produtos e serviços ligados ao vinho e produtos afins e ao enoturismo.

Artigo 2º

(OBJETO e ATRIBUIÇÕES)

1. A Comissão tem como objeto e atribuições principais, exercer o controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito à Indicação Geográfica (IGP) Lisboa e às Denominações de Origem Protegidas (DOP) de Alenquer, Arruda, Torres Vedras, Carcavelos, Colares, Bucelas, Óbidos, Encostas D' Aire e Lourinhã, em diante designadas por Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL), a sua defesa e promoção, bem como a dinamização e promoção do enoturismo, exercendo as demais funções que lhe forem legalmente atribuídas.

- 
2. Nos termos do número anterior, a Comissão assegura as funções, nos termos definidos na Lei, de entidade gestora e de organismo de certificação da RDVL, sem prejuízo das modalidades de organização da certificação estabelecidas para o setor vitivinícola e das regras de segregação de funções e de salvaguarda da confidencialidade e imparcialidade.
 3. A Comissão atua ainda fora destas áreas geográficas com vista a exercer a sua competência de controlo da circulação e comércio das uvas e produtos com direito às Denominações de Origem e Indicação Geográfica da RDVL.
 4. A Comissão tem ainda por objeto e atribuições:
 - a. A representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da RDVL;
 - b. A promoção da competitividade e sustentabilidade dos viticultores e agentes económicos integrados na RDVL;
 - c. A defesa e proteção da RDVL demandando judicialmente ou participar dos autores das infrações à disciplina da RDVL e demais infrações económicas ou tributárias;
 - d. A promoção do desenvolvimento integrado e sustentável regional, através de iniciativas de apoio às atividades produtivas, culturais, sociais e de proteção do ambiente, incluindo ações de inovação, investigação e empreendedorismo.
 - e. A gestão da Rota dos Vinhos de Lisboa, enquanto titular da respetiva marca registada, nomeadamente a regulação, defesa e proteção do seu uso, e a sua promoção e divulgação.
 - f. O intercâmbio e o desenvolvimento de atividades de cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam objeto afim ou convergente.
 - g. A divulgação, promoção e venda de produtos vitivinícolas, produtos e serviços ligados ao vinho e produtos afins e ao enoturismo dos Agentes Económicos inscritos na Comissão.

Artigo 3º

(ASSOCIADOS)

1. A Comissão é uma associação onde a representação dos interesses dos operadores económicos da RDVL é assegurada pelas seguintes entidades nela filiadas:
 - a. Associações profissionais do setor vitivinícola, que tenham como filiados operadores económicos com atividade na RDVL;
 - b. Organizações de produtores e cooperativas, reconhecidas nos termos da Lei, que exerçam atividade na RDVL;
 - c. As uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas nas alíneas anteriores estejam filiadas.
2. A admissão dos associados a que se refere o número anterior é da competência da Direção, a pedido dos interessados, a quem compete validar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei que regulamenta as entidades gestoras das IGP e DOP do setor vitivinícola.

Artigo 4º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:

- * 
- a. Designar conselheiros para o Conselho Geral, eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Comissão, nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
 - b. Requerer a convocação do Conselho Geral extraordinário, nos termos estatutários e Regulamentos Internos;
 - c. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - d. Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Comissão e seus resultados;
 - e. Participar e auferir dos benefícios da atividade da Comissão;
 - f. Apresentar propostas e sugestões à prossecução do objeto e atribuições estatutárias, incluindo sobre as regras de produção e comércio da RDVL.
- 

Artigo 5º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

- 1- Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da sociais;
 - b. Prestar à Comissão toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
 - c. Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - d. Zelar pelo bom nome da Comissão e da RDVL.
 - e. Informar a Comissão sobre quaisquer alterações aos dados constantes no seu registo de associado, nomeadamente, estatutos, titulares dos órgãos sociais e contactos.

Art.º 6.º

(PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO)

1. Perdem a qualidade de associados, os que, por escrito, o solicitarem à Direção.
2. O Conselho Geral pode determinar, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, no respeito pela audiência prévia do interessado, a suspensão temporária até 3 anos ou a exclusão de um associado que desrespeite os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeça às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

Artigo 7º

(ORGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da Comissão:
 - a. O Conselho Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos, sendo admitida a renovação e reeleição dos titulares.
3. A tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais efetuar-se-á no prazo de um mês a contar da data das eleições e será conferida pelo Presidente do Conselho Geral.

- * ✓ ✓
4. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de qualquer dos titulares dos órgãos, será eleito um substituto nos precisos termos em que aquele o havia sido, terminando o seu mandato de três anos após a posse do substituído.
 5. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se nas suas funções e continuarão até que sejam eleitos novos membros.

Artigo 8º

(CONSELHO GERAL)

1. O Conselho Geral é o órgão superior da Comissão e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados, bem como para os operadores económicos com atividade na RDVL nas matérias relacionadas com o controlo e fiscalização do cumprimento das regras constantes dos cadernos de especificações dos produtos englobados na RDVL e com o pagamento das taxas legalmente instituídas.
2. O Conselho Geral exerce as competências próprias da assembleia geral das associações, designadamente:
 - a. Eleger e destituir o seu Presidente (a eleger de entre os conselheiros designados), a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b. Definir e aprovar a política geral da Comissão e apreciar a ação dos restantes órgãos;
 - c. Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, os planos de atividade e os orçamentos para o exercício seguinte;
 - d. Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da Comissão e a alteração da sede e criação de delegações ou agências;
 - e. Deliberar sobre as propostas de alteração às regras de produção e comércio da RDVL;
 - f. Aprovar os regulamentos internos integrados na sua esfera de competência, e os estatutos da Rota dos Vinhos de Lisboa;
 - g. Criar comissões especiais de carácter consultivo, ou grupos de trabalho para fins específicos;
 - h. Deliberar e decidir sobre a suspensão e exclusão de associados;
 - i. Deliberar quanto à filiação da Comissão noutras associações e organismos;
 - j. Deliberar sobre a participação no capital de sociedades ou outras entidades de carácter privado que, ainda que com objetivo social diferente, contribuam para a prossecução do objeto social da Comissão;
 - k. Deliberar sobre qualquer outra matéria não cometida, por via legal ou estatutária, aos outros órgãos, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.
3. O Conselho Geral deve refletir a representação exclusiva e paritária, em número de votos, dos interesses profissionais ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da RDVL.
4. Os operadores económicos não podem para cada interesse profissional, ser considerados como representados simultaneamente por mais de uma entidade associada da Comissão e nenhuma entidade pode representar ambos os grupos de interesses profissionais.
5. O número de conselheiros e de votos a atribuir a cada associado segue os trâmites e demais regras previstas na Lei, nos estatutos da Comissão e no regulamento do Conselho Geral.
6. No início de cada mandato, cada associado, deverá indicar os seus conselheiros e respetivos substitutos, devendo ser comunicada por meio idóneo a sua alteração, sempre que esta se verifique.

- 
7. Sem prejuízo do número seguinte, são criadas secções especializadas sub-setoriais, uma por cada Denominação de Origem integrada na RDVL, a quem compete deliberar sobre as matérias específicas dessas denominações:
 - a. As secções especializadas sub-setoriais são constituídas de entre as entidades concorrentes ao Conselho Geral, devendo indigitar ao Presidente do Conselho Geral a entidade e a pessoa que os representa como coordenador e porta-voz no Conselho.
 8. As secções especializadas sub-setoriais apenas podem ser criadas caso seja possível garantir a paridade na representação dos interesses profissionais e desde que as entidades integradas nesses interesses representem pelo menos 33% dos operadores e da produção (quantidade total de uvas produzidas com aptidão DOP) e do comércio (volume total de produtos vitivinícolas objeto de requisição de selos) da Denominação de Origem em causa.
- 
- 

Artigo 9º

(REUNIÕES DO CONSELHO GERAL)

1. O Conselho Geral é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou quando lhe seja requerido, com um fim legítimo, pela Direção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a pedido dos conselheiros, quando estes representem mais de um terço do total de votos.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas por meio idóneo que comprove o envio da convocatória, enviada a cada um dos conselheiros com uma antecedência mínima de oito dias corridos antes da data para a qual se faz a primeira convocação; da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
3. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os conselheiros estiverem presentes e aprovarem por unanimidade as alterações propostas.
4. A alteração dos Estatutos da Comissão e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Reunião Extraordinária para esse efeito expressamente convocada.
5. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas pelo seu Presidente, assistido por um ou dois secretários, por si designados nominalmente de entre os conselheiros, membros de outros órgãos sociais ou colaboradores da Comissão.
6. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Geral, a assembleia nomeará um dos seus membros para presidir à reunião.
7. O quórum necessário à reunião é de metade mais um dos Associados representados em cada interesse profissional. Não havendo quórum suficiente, o Conselho Geral reunirá decorrida meia hora depois da prevista com os presentes e representados.
8. Os conselheiros podem fazer-se representar pelos respetivos substitutos designados ou mediante apresentação ao Presidente do Conselho Geral, até ao início dos trabalhos, de documento de representação por outro conselheiro.
9. Sem prejuízo do disposto na Lei, quando esta preveja regras mais exigentes, as deliberações do Conselho Geral, são tomadas:
 - a. Pela maioria dos votos presentes ou representados de cada um dos interesses profissionais, nas matérias relativas à mudança da sede, dissolução da Comissão, revisão do valor das taxas de certificação, alteração de estatutos, regulamento interno do Conselho Geral, destituição dos órgãos sociais, alterações aos cadernos de especificações, apresentação de recomendações em matéria de concessão de novas autorizações de plantação e quotização dos associados;

- A ← → ✓
- b. Pela maioria dos votos presentes ou representados nas demais situações, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, em caso de empate.
10. As deliberações das secções especializadas sub-setoriais são tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, estando sujeitas a ratificação pelo plenário do Conselho Geral.
11. O Presidente do Conselho Geral pode convidar para as reuniões do Conselho Geral, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer um dos órgãos sociais, individualidades de reconhecida competência nas matérias a tratar, colaboradores ao serviço da Comissão ou os membros das comissões especializadas e grupos de trabalho do Conselho que, assim, poderão intervir sem que disponham de direito de voto.
12. De cada reunião do Conselho Geral e das secções especializadas sub-setoriais, será lavrada uma ata que deverá traduzir, de forma resumida, mas objetiva, o conteúdo dos trabalhos e registar as respetivas deliberações, bem como a indicação dos membros presentes, podendo a respetiva redação ser preparada por um colaborador da Comissão designado para o efeito pelo presidente da Direção.
13. As atas, assinadas pelo presidente e restantes membros da mesa, serão apreciadas pelo Conselho Geral, onde poderão ser introduzidas as alterações consideradas necessárias, sendo então aprovadas por maioria dos votos presentes ou representados, aplicando-se procedimento equivalente para as secções especializadas sub-setoriais.

Artigo 10º

(ROTA DOS VINHOS DE LISBOA)

1. É criada a Comissão Consultiva Especializada do Enoturismo de Lisboa, denominada por Conselho Estratégico da Rota dos Vinhos de Lisboa.
2. Constitui objeto do Conselho Estratégico da Rota dos Vinhos de Lisboa, coadjuvar a Comissão na gestão da Rota dos Vinhos de Lisboa, designadamente:
 - a. Fomentar o diálogo estruturado entre os operadores integrados na Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa e outros agentes que atuam dentro da temática do enoturismo, autoridades locais e serviços da administração pública;
 - b. Propor referenciais para cada ramo de atividade e respetivas condições de adesão das empresas e demais entidades à Rota dos Vinhos de Lisboa;
 - c. Fomentar sinergias e concertar ações de dinamização do enoturismo e a sua promoção e divulgação integrada, incluindo a qualificação das empresas e das pessoas;
 - d. Estimular a oferta de formação qualificada na área do enoturismo;
 - e. Fomentar a criação de produto turístico, a enquadrar na Rota dos Vinhos de Lisboa, ligando o vinho às valências do território:
 - i. Criar roteiros para diferentes públicos-alvo;
 - ii. Promover a utilização da sinalética da Rota em espaço público e nos estabelecimentos aderentes.
3. O modelo de composição do Conselho Estratégico da Rota dos Vinhos de Lisboa é definido nos estatutos da Rota dos Vinhos de Lisboa.

LA ✓

Artigo 11º

(DIREÇÃO)

✓

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Comissão., sendo constituída por um presidente a eleger pelo Conselho Geral e por dois vogais, um designado pelos conselheiros da produção e outro pelo comércio, cujos mandatos terminam com a cessação de funções do presidente ou por decisão de maioria simples do interesse profissional que o designou.
2. Se os vogais forem eleitos de entre os conselheiros, as entidades que os designaram para essa função devem proceder à sua substituição, comunicando-o ao Presidente do Conselho.
3. Em caso de cessação antecipada de funções do presidente da Direção, o presidente do Conselho Geral pode designar um presidente interino até à eleição da nova Direção.
4. Ambos os Vogais podem substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
5. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou, na ausência deste por um dos vogais.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. Compete à Direção, em geral, praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Comissão, e designadamente:
 - a. Organizar e superentender a atividade da Comissão;
 - b. Representar a Comissão em juízo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;
 - c. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações do Conselho Geral;
 - d. Elaborar os planos de atividades e orçamento, relatórios de atividades e contas a apresentar ao Conselho Geral.
 - e. Elaborar o plano de controlo oficial nos termos da Lei;
 - f. Avaliar e decidir pela admissibilidade das propostas de novos associados da Comissão;
 - g. Garantir o direito à livre adesão à RDVL de todos os operadores económicos que demonstrem estar em condições de cumprir com os cadernos de especificações dos produtos vitivinícolas enquadrados na RDVL;
 - h. Determinar a aplicação de medidas cautelares sobre determinado produto ou operador, quando existam riscos para a segurança alimentar ou disciplina setorial, incluindo a suspensão da certificação, podendo estas competências ser delegadas no responsável pela área do controlo e certificação;
 - i. Requerer ao presidente da mesa a convocação do Conselho Geral;
 - j. Promover o intercâmbio e estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades e integrar consórcios no âmbito de projetos enquadrados ou convergentes com o objeto e atribuições da Comissão;
 - k. Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
 - l. Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos, que se mostrem necessárias à execução de atividades incluídas no objeto da Comissão.

LA ✓ W

Artigo 12º

(QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO)

1. Para obrigar a Comissão, são necessárias e bastantes:
 - a. Para os assuntos de mero expediente e funcionamento, é suficiente a assinatura de apenas um membro da Direção, podendo ser delegada em colaborador qualificado;
 - b. Nas demais situações, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles, o seu Presidente ou no seu impedimento, pelos restantes membros da Direção.

Artigo 13º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Comissão.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e por dois vogais, a eleger pelo Conselho Geral, sendo um dos membros obrigatoriamente um revisor oficial de contas.
3. Se a pessoa nomeada para o lugar de membro do Conselho Fiscal fizer parte do Conselho Geral, será substituída neste Conselho enquanto exercer aquelas funções.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente, voto de qualidade.
5. Compete ao conselho fiscal:
 - a. Fiscalizar a atuação da direção e dos serviços e velar pela observância da lei;
 - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c. Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
 - d. Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela direção;
 - e. Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
 - f. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos.

Artigo 14º

(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

1. Constituem receitas da Comissão:
 - a. O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos selos de garantia e demais encargos a cobrar aos operadores económicos no âmbito da sua atividade de controlo e certificação;
 - b. As quotas dos associados fixadas pelo Conselho Geral;
 - c. As contribuições extraordinárias;
 - d. Quaisquer subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídos;
 - e. Quaisquer donativos, heranças ou legados;
 - f. As provenientes da organização de atividades, vendas e prestação de serviços;
 - g. O produto da alienação de bens próprios;
 - h. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;

- i. Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas.

Artigo 15º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 16º

(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Comissão, salvo se a Direção ou o Conselho Geral designarem outro foro.

Artigo 17º

(DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicadas as normas legais supletivas, os Regulamentos Internos e as deliberações do Conselho Geral e demais órgãos sociais da Comissão.

Artigo 18º

(NORMA TRANSITÓRIA)

Os membros dos órgãos sociais permanecem em plenas funções até à eleição de novos membros nos termos previstos nos presentes estatutos.

Francisco Vascano RJ



A Notícia,



